INDICAÇÃO N. 014/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 17 / 04 / 2023

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada aos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família em espetáculos artístico-culturais no Município de Eusébio/CE, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: "***Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada aos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família em espetáculos artístico-culturais no Município de Eusébio/CE, e dá outras providências***."

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da Política, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

Aldacira Targino
VEREADORA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI N. /2023 (INDICAÇÃO N. 014/2023).

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada aos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família em espetáculos artístico-culturais no Município de Eusébio/CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ao pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, cultura, lazer e entretenimento no Município de Eusébio/CE.

§ 1º Farão jus ao benefício da meia-entrada, pais e filhos devida e estritamente cadastrados no Programa Bolsa Família.

§ 2º É obrigatória a disponibilização de ingressos no valor de meia-entrada, no local do evento e em todos os pontos de venda. Na falta de ingresso de meia-entrada, o ingresso comum deverá ser colocado à venda no valor de meia-entrada para todos os beneficiados pela presente lei.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 50 UFIRMs (Unidades Fiscais de Referência do município de Eusébio) e 100 UFIRMs (Unidades Fiscais de Referência do município de Eusébio) em caso de reincidência;

II – interdição do estabelecimento de 15 a 90 dias;

III – cassação do alvará de localização e funcionamento de atividades;

V – suspensão do direito de requerer alvará de localização e funcionamento de atividades.

Parágrafo único. Caberá ao Governo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela defesa do consumidor e demais departamentos afins, a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, aplicando as sanções cabíveis.

Art. 3º Para utilização do benefício previsto no art. 1º, os estudantes deverão apresentar a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Eusébio, modelo único e padronizado, contando com todas as informações cadastrais do estudante e com prazo de validade renovado a cada ano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

Aldacira Targino
VEREADORA – UNIÃO BRASIL